

AUTÓGRAFO EXPEDIDO N.º 2.478

*“ Cria o Centro Municipal de
Equoterapia do Município Duartina”-----
-----*

Artº 1º) – Fica criado o Centro Municipal de Equoterapia do Município de Duartina, Estado de São Paulo, consoante com a Lei Federal nº 23.830 de 13 de Maio de 2.019, para atendimento as pessoas carentes do Município.

Parágrafo único) – Considerar-se-ão carentes aquelas avaliadas pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Direitos Humanos.

Artº 2º) – O Centro Municipal de Equoterapia, de que trata esta Lei será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e visará atender às pessoas com deficiências físicas ou mentais, ou distúrbios comportamentais, ou vítimas de acidentes mecânicos.

Parágrafo Único) – A prática da Equoterapia será condicionada a parecer favorável em avaliação médica, psicológica e fisioterápica.

Artº 3º) – Para o cumprimento desta Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias e ou convênios com centros de equoterapia e com outras instituições públicas ou privadas.

Artº 4º) – Os recursos necessários para o cumprimento desta Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária existente, suplementada se necessário

Artº 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CM – Duartina, 19 de novembro de 2019.

ROZENVALDO FERREIRA DA ROCHA
Presidente

MARCOS ROBERTO FURLANETTO
1º Secretário

Registrado e publicado na Secretária da Câmara Municipal na data supra.

EVERALDO MARANHÃO
Diretor de Secretaria